

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000161/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023561/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002773/2012-50
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

BORDIGNON E FERREIRA LTDA, CNPJ n. 15.441.751/0001-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VITOR HUGO BORDIGNON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores docentes, em especial os professores e professoras da empresa acordante, quanto à compensação de horários, para o cumprimento do Calendário Escolar**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

Empresa fornecerá aos trabalhadores, a partir de 24 meses da contratação, plano de saúde UNIMED no percentual de 90% do valor, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do percentual 10,08%.

Parágrafo único – Não integrará ao contrato de trabalho a parcela da assistência privada à saúde “Plano de Saúde Unimed”, concedido a título benefício utilidade, nos termos da CLT, Art. 458, § 2º, IV.

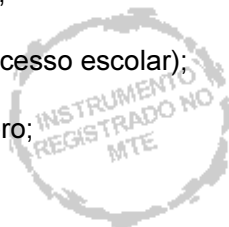
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DO RECESSO OU FOLGA COMPENSADA

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2012, as seguintes datas;

- a) 02 (dois) dias: 20 e 22 de fevereiro;
- b) 12 (doze) dias: 19 a 30 de julho (recesso escolar);
- c) 06 (seis) dias – 20 a 25 de dezembro;



Parágrafo único - O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e o disposto nas alíneas da Cláusula Segunda, totaliza 20 dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, a serem gozadas em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva firmada entre o Sintrae-MS e o Sinepe-MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

Os professores desenvolverão atividades para compensação dos dias de folgas enumerados na cláusula terceira deste termo, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

- a) Em fevereiro/2012, 01 (um) sábado , no dia 25/02/2012, atividade escolar;
- b) Em março /2012, 01 (um) sábado, no dia 10/03/12 – com atividade escolar;
- c) Em abril/2012, 01 (um) sábado, no dia 14/04/12, com atividade escolar;
- d) Em maio/2012, 01 sábado, no dia 19/04/2012, com atividade docente;
- e) Em Junho/2012, 01 sábado, no dia 16/07/2012, com atividade docente.

§1º - A convocação dos professores será para as atividades elencadas nas alíneas do caput desta Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias.

§2º - Os docentes que mantenham contratos em outra instituição justificarão ausências mediante declaração da respectiva empresa, em caso de conflito de horários.

§3º - Os docentes da Educação Infantil compensarão no período vespertino com 2 horas, em vez de realizar aos sábados, ao limite das convocações desta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS

As férias dos professores, referentes ao período aquisitivo 2012, serão concedidas ininterruptamente de 26 de dezembro de 2012 a 24 de janeiro do ano de 2013, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Condições de Trabalho em vigor, respeitado, ainda, o disposto no Art. 145, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO

Os trabalhadores abrangidos por este acordo, obrigam-se ao cumprimento das estipulações, sob pena de responder aos termos do Art. 482, alíneas, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

Parágrafo único - O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Sintrae-MS e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, inclusive as cláusulas financeiras a serem cumpridas a partir de primeiro de março de 2012, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS, registrada sob número 46312.002195/2011-71, bem assim ratificam os termos do Termo Aditivo nº 46312.002133/2012-40.

**RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**VITOR HUGO BORDIGNON
ADMINISTRADOR
BORDIGNON E FERREIRA LTDA**